



Município de Sorocaba



12 de janeiro de 2026



Ano: 34 / Número: 3.871

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

PORTARIA Nº001/2026

(Dispõe sobre Nomeação do Agente de Licitações desta EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara, Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.318 de 4 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Helen Cristina de Barros, servidora pública cedida, para exercer o cargo de Agente de Licitações a partir de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Sorocaba, xx de janeiro de 2026.

NELSON TADEU CANCELLARA

Presidente da EMPTS

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 35/22

Processo CPL nº 501/22

Objeto: Quarto aditivo do Contrato nº 35/22 - contratação de empresa operadora de cartão de débito para locação de equipamentos e serviços de aquisição para a utilização no sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba, nas casas do cidadão, terminais urbanos, central de atendimento e sede Campolim, para compra de passagens.

Prazo: 20/12/25 a 19/12/26

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A.

Nome Fantasia: Getnet S.A.

CNPJ: 10.440.482/0001-54

Valor: R\$ 543.750,00 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 19 de dezembro de 2025.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL DLFA nº 02/2026

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-DLCA
10378/2024	MRV XCI Incorporações Ltda	Rua Lins – Lotes 18-28 Rua Canaieia – Lotes 15-17 Rua Botucatu – Lotes 08-14 Rua Gino Gori – Lotes 01-07, quadra I	Jardim Iguatemi	058/2024
34356/2016	Investplus Planejamento Urbano Ltda	Rua Leondino Caramez, s/n	Parque Manchester	002/2017
10867/2015	Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda	Rua Paulo Varchavtchik, 200	Aparecidinha	032/2025

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Arborização Urbana referente ao Termo de Compromisso de Arborização Urbana firmado, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.796/2011 e Decreto Municipal nº 18.537/2010 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA	TCAU
13093/2023	Amary Empreendimentos Imobiliários Ltda	Avenida Ipanema – Loteamento Parque Santa Cristina	Itanguá	007/2023

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SECULT

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 03/2025

FESTA JULINA BENEFICENTE DE SOROCABA

Fica encerrado na data de hoje 12 de janeiro de 2026 o prazo recursal do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, aguardando a partir da presente data o decurso dos prazos de contrarrazões previsto no cronograma.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Comissão de Seleção

Luiz Antonio Zamuner

Secretário de Cultura

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, comunica aos interessados, que nos termos do Decreto Municipal nº. 29.033 de 21 de março de 2024, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 34/2025 - Processo nº 878/2025, destinado à Contratação de empresa especializada para implantação de uma sala de centro de controle operacional (CCO), incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos, infraestrutura física de energia e lógica, no centro operacional do Saae Sorocaba, pelo tipo menor preço por lote, pelo tipo menor preço.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

Portaria Publicada na I.O.M.

Errata:

1) Portaria nº 08, datada de 09 de janeiro de 2026, que dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, no texto onde leu-se: "Esta portaria entra em vigor nesta data", leia-se "Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 2026".

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BALANCETE 12/2025 PERÍODO - DEZEMBRO/2025

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)				
28/11/2025	SALDO	R\$ 289.440,77			
02/12/2025	TR.DA CONTA 0405 Ag.2923-8 C/C.9597-4			R\$ 59.909,88	
09/12/2025	BORDERO No 131637 CLINICA VETERINARIA RICARD-		R\$ 347.500,00		
31/12/2025	RENDIMENTOS DEZEMBRO/2025			R\$ 1.258,57	
	TOTAL GERAL	R\$ 289.440,77	R\$ 347.500,00	R\$ 61.166,45	R\$ 3.107,22

Alfeu Mislavazzi Neto
PRESIDENTE

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonetto
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

Portaria Publicada na I.O.M.

Errata:
1) Portaria nº 03, datada de 07 de janeiro de 2026, que dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de férias, no texto onde leu-se: “Designar o servidor autárquico Ismael Moreira de Souza”, leia-se “Designar o servidor autárquico Ismael Moreira de Sousa”. Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

Portaria Publicada na I.O.M.

Errata:
1) Portaria nº 842, datada de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de férias, no texto onde leu-se: “de 05/01/2026 a 30/01/2026”, leia-se “de 05/01/2026 a 24/01/2026”. Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 04/2026

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,
RESOLVE:
Artigo 1º - Remover do Setor de Materiais, Almoxarifado e Estratégia de Compras, o servidor Joilson Antunes dos Santos, que passará a exercer suas atividades no Setor de Mecânica.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.
Sorocaba, 09 de janeiro de 2026
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 05/2026

(Dispõe sobre prorrogação de prazo de portaria)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar até 12 de maio de 2026, os efeitos da Portaria nº 836, de 29 de dezembro de 2025 publicada na I.O.M. em 30 de dezembro de 2025.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Sorocaba, 09 de janeiro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 09/2026

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, André Ricardo Rodrigues Henrique, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, durante o período em que a servidora Marcela Regina Machado, estiver substituindo o cargo de Chefe do Departamento Financeiro, de 12/01/2026 a 28/01/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 10/2026

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Marco Antonio Carriel, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Sandro Luiz de Oliveira, de 12/01/2026 a 31/01/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 11/2026

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Adriana de Fátima Santos Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Supervisora de Atendimento, durante o período de férias da servidora Alessandra Pontes Carvalho de Oliveira, de 19/01/2026 a 02/02/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 2026.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 12/2026

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Carlos Augusto Rodrigues, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Fernando de Godoy, de 12/01/2026 a 31/01/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 13/2026

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Ricardo Ribeiro de Sousa Santos, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento, durante o período de férias da servidora Maria José Oliveira de Souza, de 20/01/2026 a 05/02/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 2026.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 14/2026

(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Dayane Miranda Gonzalez, servidora de carreira, para exercer interinamente e cumulativamente em comissão, os cargos de Diretora Administrativa e Financeira e de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 15/2026

(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Fabricio Vilhena da Silva, servidor de carreira, para exercer interinamente e cumulativamente em comissão, os cargos de Diretor Operacional de Esgoto e de Chefe do Departamento de Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2026.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba

2º Extrato de Renovação Contrato 01/2024

Dispensa Eletrônica 93/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado em assessoria judicial para extração de cópias dos diários oficiais, por meio de leitura e clipping eletrônico, disponibilizados diariamente.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba

Contratada: FERNANDA F PONTIM ME

Vigência: A partir de 01/02/2026 até 31/01/2027

Valor Total (R\$): R\$ 965,30 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Francine Casare – Setor de Licitação e Compras

SEGOV

Secretaria de Governo

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 01/2026

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

Nº de Atendimento - Fornecedor - Resultado

25.06.0441.001.00055-301	Tim S.A. Fundamentada Atendida
25.07.0441.001.00210-301	ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMA LTDA
Fundamentada Atendida	
25.07.0441.001.00233-301	Mercado Pago.com Representações Ltda. Fundamentada Atendida
25.08.0441.001.00090-301	Banco CSF S.A. Fundamentada Atendida
25.08.0441.001.00139-301	Banco Safra S/A Fundamentada Atendida
25.08.0441.001.00164-301	Tim S.A. Fundamentada não Atendida
25.08.0441.001.00209-301	BANCO ITAU BBA S.A. Fundamentada Atendida
25.08.0441.001.00220-301	INSTITUTO EDUCAR GESTAO EDUCACIONAL LTDA
Fundamentada não Atendida	
25.08.0441.001.00235-301	CONSULTORIO ODONTOLOGICO TATIANE FELICIO EIRELI
Fundamentada não Atendida	
25.08.0441.001.00242-301	55.908.666 ERLANDO DO NASCIMENTO SOUSA Fundamentada não Atendida
25.09.0441.001.00018-301	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.00076-301	ORGANIZACAO SOROCABANA SEOL EMPREEND.DE LUTO LTDA
Fundamentada não Atendida	
25.09.0441.001.00087-301	CORPBRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Fundamentada não Atendida
25.09.0441.001.00126-301	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.00570-301	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.00641-301	ASSOCIACAO NUCLEO DE PROTECAO E CREDITO AOS SERVIDORES PU-BLICOS Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.00725-301	DROGARIA SAO PAULO S.A. Fundamentada não Atendida
25.09.0441.001.00945-301	Telefonica Brasil S/A Fundamentada não Atendida
25.09.0441.001.01096-301	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.01134-301	MVF E RODRIGUES ODONTOLOGIA E PROMOCAO DE SAUDE LTDA Fundamentada não Atendida
25.09.0441.001.01200-301	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Fundamentada não Atendida	
25.09.0441.001.01333-301	Banco Votorantim S.A. Fundamentada Atendida
25.09.0441.001.01446-301	CARRANCA PRESTACAO DE SERVICOS EM VEICULOS LTDA
Fundamentada não Atendida	
25.09.0441.001.01485-301	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00028-301	ADMINISTRADORA DE CARTOES DE DESCONTO SOROCABA LTDA Fundamentada não Atendida
25.10.0441.001.00169-301	MFV MÓVEIS LTDA Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00235-301	ASSOCIACAO GOIANA DE SOCORRO MUTUO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES E ELETRICOS - MAXCAR Fundamentada não Atendida
25.10.0441.001.00238-301	Embracon Administradora de Consórcio LTDA Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00310-301	Tim S.A. Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00412-301	Telefonica Brasil S/A Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00651-301	Telefonica Brasil S/A Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00662-301	LAUZINO FABIANO GOMES 37456488894 Fundamentada não Atendida
25.10.0441.001.00744-301	CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00836-301	Banco Bradesco Financiamentos S.A. Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00889-301	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.00981-301	C V R - VEICULOS LTDA. Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.01006-301	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Fundamentada Atendida
25.10.0441.001.01024-301	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. Fundamentada Atendida
25.11.0441.001.00024-301	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Fundamentada Atendida
25.11.0441.001.00111-301	Banco Votorantim S.A. Fundamentada Atendida
25.11.0441.001.00219-301	MÓVEIS ESPLANADA LTDA Fundamentada Atendida
25.11.0441.001.00248-301	ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. Fundamentada não Atendida
25.11.0441.001.00395-301	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Fundamentada Atendida
25.11.0441.001.00569-301	BANCO INBURSA S.A. Fundamentada Atendida
25.12.0441.001.00443-301	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S/A Fundamentada Atendida
35.019.001.25-0072948	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA
35.001.174.25.0627604	PEDRITA LTDA RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA
35.001.174.25.0635459	BANCO BRADESCO S.A. RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA
25.11.0441.001.005515-3	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. CONSULTA FORNECIDA
Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.	
José Mário Aparecido Simão	
Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor	
PROCON Sorocaba	

CHAMADA PÚBLICA - CP - Nº 01/2026

A Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção para a área denominada Praça Maria Luzinete da Silva Garcia, no bairro Residencial Jardim Nathália, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados em adotar o local citado, por meio de declaração de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e contato, protocolizados à Secretaria de Governo, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou encaminhada no endereço eletrônico: equipeadote@sorocaba.sp.gov.br.

Amália Samyra Toledo Egêa - Secretária de Governo

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos**

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Recursos Humanos
Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi"

Edital SERH/GS nº 01/2026

Divulgação de Cursos do Primeiro Semestre de 2026

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Seção de Treinamento | Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", em atendimento ao Decreto nº 28.949 de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Capacitação Profissional – SICAPRO e alterações posteriores, torna público o presente Edital para a divulgação dos cursos que serão realizados no primeiro semestre de 2026, bem como estabelece os procedimentos para inscrição e participação dos servidores e empregados públicos da Prefeitura de Sorocaba, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Fundação de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba – FUNSERV, Parque Tecnológico de Sorocaba e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Os cursos estabelecidos pelo presente Edital serão realizados pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" em local a ser divulgado oportunamente, que também se responsabilizará pela formação das turmas, mediante a avaliação das inscrições e distribuição das vagas.

CAPÍTULO I **Dos Critérios para a Inscrição**

- A participação dos servidores e empregados públicos nos cursos de que trata este Edital seguirá os seguintes critérios:
 - A participação no curso ocorrerá durante sua jornada de trabalho e/ou de acordo com o interesse público;
 - Mediante prévia análise e autorização da chefia imediata;
 - Não estar afastado das atividades em decorrência de licença especial, licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde.
 - Excetuam-se os casos de Licença Especial, quando houver atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
 - A participação dos servidores e empregados públicos não poderá incorrer em remanejamento ou suspensão de atividades municipais que causem prejuízo ou resultar pagamento de horas extras.
 - Para o Curso Fundamentos da Administração Pública – FAP o interessado deverá, até a data da sua inscrição, ter concluído a terceira fase do Estágio Probatório.

CAPÍTULO II **Dos Cursos**

- O objetivo dos cursos disponibilizados pelo presente Edital, os temas que serão abordados em sala de aula, quantidade de vagas, período de realização e data das aulas são os estabelecidos no presente capítulo:
- CURSO FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FAP**
 - Do Objetivo
 - Propiciar aos participantes a ampliação dos conhecimentos relativos à Administração Pública Municipal, proporcionando uma visão sistêmica e expandida da organização e suas especificidades.
 - Apresentar novas técnicas e ferramentas, visando à melhoria da qualidade e inovação no ambiente de trabalho.
 - Possibilitar a reflexão, quanto à importância e o papel profissional do servidor e empregado público municipal no desenvolvimento da cidade, de forma ética e inovadora.
 - Incentivar a troca de conhecimento entre instrutor e participante, e entre profissionais de diversos setores e com experiências distintas, visando fomentar o processo de gestão do conhecimento na Administração Municipal.
 - Dos Temas Abordados
 - História de Sorocaba; Visão Estratégica; Políticas Públicas e Governança; Projetos; Licitação; Finanças; Desenvolvimento Profissional e Perfis Comportamentais; Gestão de

Pessoas; Separação Orgânica do Poder; Qualidade; Ética; Direito à Cidade; Gestão Documental e Atendimento Inclusivo.

3.3. Das demais informações relacionadas ao curso Fundamentos da Administração Pública – FAP:

3.3.1. A quantidade de vagas, o público alvo, a carga horária e a data de realização das aulas são as estabelecidas na seguinte tabela:

CURSO	VAGAS	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA E MODALIDADE	DATAS
Fundamentos da Administração Pública - FAP	50	Estatutário: Servidor público estável Empregado Público	76h Horário das aulas 08h15 às 12h00 PRESENCIAL	03, 10, 17, 24 e 31/03 07, 14 e 28/04 05, 12, 19 e 26/05 02, 09, 16, 23 e 30/06 07 e 14/07

***Excepcionalmente, poderá haver adequações nas datas e carga horária.**

3.4. Os prazos e procedimentos relacionados à inscrição para o curso Fundamentos da Administração Pública – FAP ofertado pelo presente Edital ocorrerão conforme tabela:

CRONOGRAMA	DATA / PERÍODO
Período de inscrição – via formulário online	20/01 a 03/02/2026
Sorteio das vagas	05/02/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	05/02/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	05/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	06 a 11/02/2026
Convocação dos servidores e empregados públicos suplentes	12/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	13 a 20/02/2026

***Excepcionalmente, poderá haver ajustes nas datas.**

4. CURSO PRÉ – APOSENTADORIA

4.1. Do Objetivo

4.1.1. Propiciar ao servidor público próximo ao período de aposentadoria a reflexão sobre sua carreira, e as possibilidades de escolhas que o novo ciclo lhe trará, sem deixar de lado sua história, mas, identificando sua trajetória, seus pontos fortes, limitações e a renovação de desafios na direção de um projeto de vida pessoal e profissional.

4.2. Dos Temas Abordados: Regras de aposentadoria; Levantamento de expectativas e história de vida; Aposentadoria: crise ou oportunidade e divisor de águas; História de Sorocaba; Atividade física, qualidade de vida e longevidade; Empreendedorismo; Direitos da pessoa idosa; Nutrição; Finanças Pessoais; Visita a espaços que promovem cultura, convivência e educação para pessoas idosas.

4.3. Das demais informações relacionadas ao curso PRÉ-APOSENTADORIA

4.3.1. A quantidade de vagas, o público alvo, a carga horária e a data de realização das aulas são as estabelecidas na seguinte tabela:

CURSO	VAGAS	PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	DATAS
PRÉ - APOSENTADORIA	40	Servidor público com previsão de aposentadoria para os próximos 2 anos.	30h Horário da aula 09h às 12h PRESENCIAL	27/03, 24/04, 29/05, 26/06, 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11 e 11/12

***Excepcionalmente, poderá haver adequações nas datas e carga horária.**

4.3.2. Os prazos e procedimentos relacionados à inscrição para os cursos ofertados pelo presente Edital ocorrerão conforme tabela:

CRONOGRAMA	DATA / PERÍODO
Inscrição via formulário online	10/02 a 24/02/2026
Sorteio das vagas	26/02/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	26/02/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	26/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	26/02 a 14/03/2026
Convocação dos servidores públicos suplentes	17/03/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	17 a 20/03/2026

5. LIBRAS NA PRÁTICA - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

5.1. Do Objetivo

5.1.1. Desenvolver a prática da comunicação básica em Língua Brasileira de Sinais, aos servidores e empregados públicos que já possuem o conhecimento básico de LIBRAS, para auxiliar no atendimento inclusivo ao público.

5.2. Dos Temas Abordados

5.2.1. Legislação; História dos Surdos; Alfabeto; Números; Saudações; Família; Calendário; Cores; Verbos; Transportes; Profissões; Musicalização; Expressão Facial e Conversação.

5.3. Requisito: Ter concluído o curso de Introdução a LIBRAS disponível na plataforma da ENAP

5.4. Das demais informações relacionadas ao Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS:

CURSO	VAGAS	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA E MODALIDADE	DATAS
LIBRAS na Prática - Língua Brasileira de Sinais	40	Estatutário e Empregado Público <i>Que tenham concluído o Curso de Introdução a LIBRAS (ENAP)</i> <i>*Divulgado pela EGP</i>	15h Horário das aulas 14h às 17h PRESENCIAL	06, 13, 20 e 27/04 04/05/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações na data.

5.5. Os prazos e procedimentos relacionados à inscrição para o Curso LIBRAS na prática - Língua Brasileira de Sinais ofertado pelo presente Edital ocorrerão conforme tabela:

CRONOGRAMA	DATA / PERÍODO
Período de inscrição - via formulário online (anexar o certificado ENAP)	03 a 11/02/2026
Sorteio das vagas	13/02/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	13/02/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	13/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	13 a 23/02/2026
Convocação dos servidores públicos suplentes	24/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	24 a 27/02/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações na data.

6. CURSO DE FINANÇAS PESSOAIS

6.1. Do Objetivo

6.1.1. Promover a educação financeira dos participantes, fortalecendo práticas de organização do orçamento, uso consciente do crédito e planejamento financeiro para o futuro.

6.2. Dos Temas Abordados

6.3. Conceito de Receitas; Conceito de Despesas; Investimentos; Perfil de Investidor; O que é melhor: Poupar ou Investir?; Planejamento Previdenciário.

6.4. Das demais informações relacionadas ao Curso de Finanças Pessoais:

CURSO	VAGAS	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA E MODALIDADE	DATAS
Curso de Finanças Pessoais	60	Estatutário Empregado Público	6h Horário das aulas 08h30 às 10h30 PRESENCIAL	Turma 01 05,12 e 19/03/2026 Turma 02 11,18 e 25/06/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações na data.

6.5. Os prazos e procedimentos relacionados à inscrição para o Curso LIBRAS na prática - Língua Brasileira de Sinais ofertado pelo presente Edital ocorrerão conforme tabela:

CRONOGRAMA - TURMA 01	DATA / PERÍODO
Período de inscrição - via formulário online (anexar o certificado ENAP)	03 a 11/02/2026
Sorteio das vagas	13/02/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	13/02/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	13/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	13 a 23/02/2026
Convocação dos servidores públicos suplentes	24/02/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	24 a 27/02/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações na data.

CRONOGRAMA - TURMA 02	DATA / PERÍODO
Período de inscrição - via formulário online (anexar o certificado ENAP)	07 a 15/04/2026
Sorteio das vagas	17/04/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	17/04/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	17/04/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	17 a 27/04/2026
Convocação dos servidores públicos suplentes	28/04/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	28 a 04/05/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações na data.

7. IV SEMANA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Do Objetivo

7.1.1. Capacitar os servidores e empregados públicos em temas atuais e relevantes para a melhor execução das atividades do serviço público municipal e visando ainda referenciar o dia do Administrador Público comemorado em 05 de julho.

7.2. Dos Temas Abordados

7.2.1. A cada dia será abordado um tema atual relacionado à Administração Pública. Os temas serão divulgados posteriormente através do informativo Conecta Servidor.

7.3. Das demais informações relacionadas ao Semana da Administração Pública

CURSO	VAGAS	PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	DATAS
IV SEMANA DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA	230	Estatutário Empregado Público	02h/dia Horário das aulas 09h às 11h PRESENCIAL	29/06 a 03/07/2026

*Excepcionalmente, poderá haver adequações nas datas.

7.4. Os prazos e procedimentos relacionados à inscrição para os cursos ofertados pelo presente Edital ocorrerão conforme tabela:

CRONOGRAMA	DATA / PERÍODO
Inscrição via formulário online	02 a 11/06/2026
Sorteio das vagas	15/06/2026
Divulgação do resultado do sorteio das vagas no site da EGP	15/06/2026
Convocação dos contemplados via e-mail para realização da matrícula	15/06/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado.	15 a 23/06/2026
Convocação dos servidores públicos suplentes	24/06/2026
Entrega de matrícula e termo de liberação digitalizado - suplente.	24 a 26/06/2026

CAPÍTULO III
Das Inscrições

- Para as inscrições dos cursos presenciais, o servidor e/ou empregado público interessado deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no **Capítulo I** e no campo **Público Alvo**, conforme presente Edital.
- As inscrições deverão ser realizadas no período indicado para cada curso, por meio do devido preenchimento dos **formulários online específicos**, que estarão disponíveis no [link https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/egp/processo-seletivo-egp/](https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/egp/processo-seletivo-egp/).
- Não serão analisadas as inscrições que estiverem em desacordo com o Decreto nº 28.949/2024 ou que tenham sido realizadas fora do prazo estabelecido no presente Edital.
- O profissional interessado será responsável pelo preenchimento completo e correto, bem como pela veracidade das informações fornecidas em formulário de inscrição.
- O curso na modalidade online, não requer preenchimento prévio de formulário de inscrição e nem estará sujeito a sorteio de vagas, devendo, entretanto, o interessado atentar-se ao critério Público Alvo.
- Os cursos online estarão disponíveis na Plataforma de Capacitação da Escola de Gestão Pública de Sorocaba a partir da data estipulada neste Edital.
- O acesso aos cursos aplicados na modalidade online deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico egp.sorocaba.sp.gov.br, devendo o campo "Login" ser preenchido com a matrícula do servidor e o campo "Senha", com a data de nascimento do interessado sem traço e sem barra (8 dígitos).
- Após o primeiro acesso, o participante interessado deverá registrar senha definitiva, que é sigilosa, pessoal e intransferível.

CAPÍTULO V
Do Sorteio

- O sorteio dos participantes será realizado nas datas indicadas em cronograma de cada curso na Sala de Reuniões SERH - 1º andar do Paço Municipal, e poderá ser acompanhado por 01(um) representante de cada Secretaria e demais órgãos.
- O sorteio ocorrerá em acordo com as quantidades de vagas e turmas descritas neste Edital.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

18. A quantidade de vagas a serem disponibilizadas às Secretarias Municipais e demais órgãos será proporcional à quantidade de interessados inscritos.

19. Cada Secretaria Municipal \Órgão com participante inscrito terá direito a, no mínimo, 01 (uma) vaga, não sendo permitido ultrapassar o limite de 04 (quatro) vagas por ente.

20. Após distribuição das vagas indicadas no item anterior, as vagas remanescentes serão preenchidas por meio de nova distribuição entre os interessados inscritos de maneira proporcional.

21. O número mínimo necessário para formação de turma dos cursos presenciais que compõem este Edital é de 25 (vinte e cinco) participantes.

CAPÍTULO VI Da Matrícula

22. Após sorteio e divulgação dos servidores e empregados públicos contemplados, a EGP enviará formulário de matrícula e termo de liberação, o qual deverá ser devidamente preenchido, digitalizado e encaminhado para o e-mail da Seção de Treinamento/SERH (str@sorocaba.sp.gov.br), para efetivação da inscrição no prazo estabelecido no cronograma.

22.1. A participação no curso será durante sua jornada de trabalho e/ou de acordo com o interesse público;

22.2. A chefia imediata deverá autorizar expressamente a participação nas atividades promovidas pela Escola de Gestão Pública - EGP do servidor e empregado público municipal a ela subordinado que foi selecionado para a participação na atividade.

22.3. A reorganização do trabalho em virtude da ausência do profissional para participar dos cursos da EGP é de responsabilidade das chefias do participante, sendo inviável a intervenção da EGP quanto à liberação ou não liberação do interessado para participação das suas capacitações.

23. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL IMPLICARÁ NULIDADE DA INSCRIÇÃO, SENDO A REFERIDA VAGA DESTINADA AO SUPLENTE.

24. Quando dos procedimentos para a matrícula, em caso de não preenchimento da vaga pela Secretaria ou Órgão sorteado, a mesma será redistribuída por meio de um novo sorteio englobando apenas os suplentes das demais Secretarias e órgãos.

25. Para os cursos disponibilizados na modalidade online, a matrícula será realizada diretamente na Plataforma de capacitação da Escola de Gestão Pública, conforme Capítulo III deste Edital.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação

26. Será aplicada aos participantes a avaliação dos cursos disponibilizados por meio do presente Edital e que terá como objetivo o levantamento de indicadores, melhoria da qualidade dos cursos ofertados e análise do aproveitamento institucional para fins de desenvolvimento profissional e organizacional.

27. As avaliações serão aplicadas por meio de formulários próprios da EGP, devendo **ser apresentadas nos prazos estabelecidos e integrarão as etapas do desenvolvimento dos cursos para fins de recebimento da certificação.**

CAPÍTULO IX Do Custeio

28. A Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" não oferece refeições ou transporte para os integrantes dos cursos, nem se responsabiliza por outros custos decorrentes da participação dos interessados.

29. Não haverá pagamento de horas extras aos participantes dos cursos.

CAPÍTULO X

Da Certificação

30. Será conferida certificação de conclusão do curso ao participante que atender aos seguintes critérios, conforme estabelecido no Decreto 28.949/2024 e alterações posteriores:

31. Serão emitidos certificados de conclusão de todas as atividades promovidas, direta ou indiretamente, pela Escola de Gestão Pública - EGP, desde que apresentem carga horária mínima de 2 (duas) horas, e cumpridos os demais requisitos estabelecidos.

32. A certificação de atividades com carga horária superior a 8 (oito) horas está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

33. A certificação de atividades com carga horária igual ou inferior a 8 (oito) horas, ou ainda as capacitações cuja presença integral do participante seja indispensável, estará condicionada à frequência mínima de 100% (cem por cento).

34. A apresentação de atestados médicos, declarações médicas, faltas abonadas, licenças e outros documentos para fim de justificativa da ausência nas atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela Escola de Gestão Pública - EGP não eliminará a frequência mínima a ser atingida no curso aplicado para fins de certificação da capacitação.

35. O certificado dos cursos disponibilizados na Plataforma Virtual de Aprendizagem da Escola de Gestão Pública - EGP será emitido automaticamente após a sua conclusão.

CAPÍTULO XI Da Evolução Funcional

36. Os cursos estabelecidos pelo presente edital serão reconhecidos para fins de Evolução Funcional, desde que apresentados dentro do prazo e atendidos os demais requisitos estabelecidos na **Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Decreto nº 28.949/2024** e alterações posteriores.

37. A carga horária dos certificados emitidos pela Escola de Gestão Pública - EGP será considerada em dobro para fins de Evolução Funcional aos servidores públicos.

CAPÍTULO XII Dos cursos EAD

38. Cursos EAD disponíveis na plataforma de cursos online da EGP: (<https://egp.sorocaba.sp.gov.br>)

Cursos Disponíveis

TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO ALVO	INSCRIÇÃO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	6h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
ATUALIZAÇÃO DO MANEJO CLÍNICO DA DENGUE	3h	SERVIDORES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DA SAÚDE	EXCLUSIVO
A ARTE DE SE COMUNICAR COM ASSERTIVIDADE	2h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
CURSO DE INTRODUÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO	38h	SERVIDORES INGRESSANTES	EXCLUSIVO
ERGONOMIA NO TRABALHO	4h30	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	8h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
FEEDBACK*	2h30	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
GESTÃO DA EMOÇÃO NO TRABALHO*	4h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
GESTÃO DO TEMPO	2h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
LAI E LGPD	8h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
NOVO PLANO DE CARREIRA	2h	TODOS OS SERVIDORES	LIVRE
PDL - ROTINAS DE RH	7h30	LIDERANÇAS	EXCLUSIVO

*Cursos contratados por 12 meses, disponibilidade sujeita a renovação da contratação.

Cursos que estarão disponíveis em breve:

TÍTULO
CAPACITAÇÃO INTERPROFISSIONAL EM HANSENÍASE
CARDIOLOGIA: PROTOCOLO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE PARA A REDE DE SAÚDE
CHAT INSTITUCIONAL
FINANÇAS PÚBLICAS
LIBRAS
LIDERANÇA CONSCIENTE: PROGRAMA DE GESTÃO EMOCIONAL
SISTEMA VELTI PONTO
TÉCNICAS LEGISLATIVAS

CAPÍTULO XIII Disposições Finais

39. Caberá ao participante matriculado nos cursos disponibilizados neste Edital observar rigorosamente os locais, as datas, horários de início e término das aulas.

40. Na hipótese de o profissional ser dispensado das atividades profissionais para a participação de atividades desenvolvidas, direta ou indiretamente, pela Escola de Gestão Pública - EGP e o mesmo não comparecer ao evento ou não permanecer até o seu término, sem justificativa, não será registrada a sua participação para fins de registro de frequência.

41. A participação dos profissionais nas atividades presenciais desenvolvidas pela Escola de Gestão será comprovada por meio de lista de presença.

42. A lista de presença somente poderá ser assinada pelo participante durante a realização da atividade, sendo vedada a assinatura posterior.

43. É de responsabilidade exclusiva do participante que desistiu ou abandonou a atividade ou curso apresentar justificativa do fato, até 5 (cinco) dias após o término do evento.

44. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Treinamento e Desenvolvimento, com decisão pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH.

45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

JULIANA BRAZ MORENO DE CASTRO
Seção de Treinamento

GISELE FERNANDA ALEXANDRINO SILVA
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

CLEBER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº01/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 que instituiu a Gratificação por Titulação e Assiduidade e Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão a Gratificação por Titulação e Assiduidade;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, referente ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “*caput*” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e parâmetros estabelecidos em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;
- II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 12, desta Instrução Normativa.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º A apreciação dos títulos apresentados pelos servidores públicos estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso II, do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration – MBA*;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Parágrafo único. A titulação apresentada deverá atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a apreciação se dará independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration – MBA*: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 6º A titulação apresentada deve respeitar os seguintes requisitos:

- I. Deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Tem validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Deve ter sido concluído até o final do exercício analisado;

IV. Não poderá ter sido utilizado para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;

V. Não poderá ter sido utilizado como requisito de ingresso no cargo;

VI. Deve ser pertinente às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras não são aceitos de ofício para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, havendo a obrigatoriedade de revalidação e/ou reconhecimento por Instituição de Ensino Superior (IES) Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. O servidor público interessado que possuir o diploma mencionado no “*caput*”, deverá acessar a Plataforma da Carolina Bori, desenvolvida pelo Ministério da Educação (MEC), e seguir os procedimentos necessários para a revalidação e/ou o reconhecimento nacional do referido diploma por parte das Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer tipos de apostilamento como forma de revalidação e/ou reconhecimento nacional dos diplomas de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 8º Quando da entrega do título, os servidores públicos interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 9º É de responsabilidade do próprio servidor público a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor público que possua dois vínculos funcionais ativos na Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar cópia da mesma titulação para cada matrícula, desde que preencha o formulário citado no “*caput*” para cada uma das matrículas ativas.

§ 2º - É de total responsabilidade do servidor público a verificação da titulação que será entregue, a fim de que atenda as regras da Lei nº 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa, inclusive em relação à qualidade das cópias apresentadas.

§ 4º - A titulação apresentada para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 10 A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do servidor público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o “*caput*”, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 11. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 12. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamento médico;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

Art. 13. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
- VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X. Licença-maternidade;
- XI. Licença-paternidade;
- XII. Licença-adoção;
- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. Licença para tratamento de saúde;
- XV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 14. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 12 desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- IV. Apresentar falta injustificada;
- V. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- VI. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

Parágrafo único - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 15. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Art. 16. A manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público está condicionada ao cumprimento anual do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável pela apuração da frequência.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso II, do artigo 3º, desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do artigo 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, do artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 17. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 18. O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal, terá o título apresentado e analisado separadamente para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, que poderá ser validado para ambos os vínculos, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo está condicionada ao preenchimento de requerimento e à apresentação do título para cada um dos vínculos ativos, conforme estabelecido em §1º, do artigo 9º, desta Instrução Normativa.

Art. 19. A apuração dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.905/2023 será de atribuição da Comissão Permanente de Evolução Funcional e da Comissão Recursal, nos termos da lei específica.

§ 1º - O Secretário de Recursos Humanos poderá designar representantes das Secretarias Municipais, que atuarão em conjunto com a Comissão Permanente de Evolução Funcional para o recebimento e/ou análise dos documentos apresentados.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 20. As Secretarias que mantêm unidades externas poderão organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos apresentados pelos servidores públicos que compõem seu quadro, relativos ao processo de Gratificação por Titulação e Assiduidade, respeitada a data limite para apresentação dos documentos à SERH, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º - As chefias poderão fazer a entrega dos documentos aos representantes designados pelas Secretarias Municipais, a critério de cada Pasta.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior, as chefias deverão providenciar a entrega das titulações ao Grupo de Trabalho de sua Secretaria, responsável pelo recebimento dos documentos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previsto no artigo 19, desta Instrução Normativa.

Art. 21. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I. Do resultado da apuração do critério assiduidade;
- II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da apuração para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, sendo expressamente vedada sua apreciação fora do prazo estabelecido.

§ 3º - Os recursos apresentados contra a análise do critério titulação serão apreciados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos para este fim, considerando o título inicialmente apresentado pelo servidor público, sendo expressamente vedada a substituição do documento não validado por outro.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Evolução Funcional e/ou a Comissão Recursal.

Art. 22. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade no Jornal "Município de Sorocaba" por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023 – 2026/2025

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, no Decreto nº 28.915/2024 e na Instrução Normativa SERH/GS Nº 01/2026.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 37, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2026/2025

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****COMUNICADO SERH/GS Nº 01/2026**
(Gratificação por Titulação e Assiduidade – exercício 2025)

A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, prevista na Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 12 de janeiro de 2026 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e parâmetros previstos neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2026.

Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão atentar-se à legislação em vigor, às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 01/2026	12/01/2026
Período para entrega dos títulos pelos servidores do quadro das demais Secretarias Municipais	21/01 à 29/01/2026
Período para entrega dos títulos pelos servidores do quadro da Secretaria da Educação	04/02 até 12/02/2026
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	24/02/2026
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	25/02 à 03/03/2026
Publicação do resultado dos recursos da assiduidade - Comissão Permanente de Evolução Funcional	10/03/2026
Publicação do resultado dos recursos da assiduidade inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	17/03/2026
Publicação do resultado da apreciação dos títulos	30/03/2026
Período de apresentação de recursos contra a não validação dos títulos	31/03 a 08/04/2026
Publicação do resultado dos recursos da titulação - Comissão Permanente de Evolução Funcional	29/04/2026
Publicação do resultado dos recursos da titulação inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	28/05/2026

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:

- Assiduidade: **entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;**
- Títulos: **concluídos até dezembro de 2025.**
- DA ENTREGA DOS TÍTULOS:**

- Os servidores públicos interessados e lotados nas secretarias SEAD, SECID, SECOM, SECULT, SED, SEFAZ, SEGOV, SEHAB, SEJ, SEMA, SEMEPP, SEMOB, SEPLAN, SEQUAV, SERH, SERPO, SERT, SESU e SETUR, deverão apresentar o requerimento e os títulos aos representantes de suas próprias Secretarias conforme Portaria a ser divulgada oportunamente no Jornal "Município de Sorocaba".
- Os servidores públicos interessados e lotados nas secretarias SEDU e SES deverão apresentar o requerimento e os títulos às chefias imediatas em seu local de trabalho, em cronograma a ser estabelecido pela DPCONV/SERH e DARH/SERH, observada data limite estabelecida por este Comunicado.
- Os servidores públicos interessados e lotados na CGM, SGC, Gabinete do Poder Executivo, SERIM, FSS e em outros órgãos públicos (Administração Indireta/Orgãos Conveniados) deverão apresentar os títulos diretamente na Secretaria de Recursos Humanos, no período estabelecido por este Comunicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

- Atentar-se à legislação correspondente à Gratificação por Titulação e Assiduidade;
- Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado;
- Preencher formulário de requerimento específico para Gratificação por Titulação e Assiduidade constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2026, com letra legível e sem rasuras;
- O servidor público interessado em participar do processo de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade que possuir dois vínculos funcionais ativos deverá preencher formulário constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2026 para cada matrícula;
- O formulário constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2026 estará disponível aos servidores públicos a partir de 20 de janeiro de 2026 (período da tarde), por meio do link: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/servidores/evolucao-funcional> e deverá ser impresso e preenchido nos termos do presente Comunicado;
- Apresentar os títulos por cópia simples ou cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do documento original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;
- Verificar atentamente se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, visto que não será permitida inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega previsto neste Comunicado;
- Verificar se as cópias estão legíveis e completas (sem cortes) e
- Acompanhar a publicação das etapas relacionadas à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, por meio do Jornal "Município de Sorocaba".

5. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Para fins dos efeitos legais e da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de março/2026, nos termos da Lei nº 12.905/2023.
- As publicações dos atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade serão realizadas no Jornal "Município de Sorocaba", por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
- Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação oficial no Jornal "Município de Sorocaba".

Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023 – 2026/2025

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

Documentos	Nº de Folhas
1. Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2. Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3. Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, no Decreto nº 28.915/2024 e na Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2026.

_____/_____/_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 37, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

✕-----
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2026/2025

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 02/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, referente ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os empregados públicos municipais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei nº 13.398/2025, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e parâmetros estabelecidos em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Ser considerado assíduo, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.398/2025;
- IV. Apresentação de títulos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.398/2025.

§ 2º A apreciação dos títulos apresentados pelos empregados públicos estará condicionada à habilitação nos critérios estabelecidos nos incisos I a III, do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, poderá o empregado público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration – MBA*;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Parágrafo único. A titulação apresentada deverá atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a apreciação se dará independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration - MBA*: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

Art. 6º A titulação apresentada deve respeitar os seguintes requisitos:

- I. Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedido por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- II. Tem validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Deve ter sido concluído até o final do exercício analisado;
- IV. Não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;
- V. Devem ser pertinentes às atribuições dos empregos públicos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras não são aceitos de ofício para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, havendo a obrigatoriedade de revalidação e/ou reconhecimento por Instituição de Ensino Superior (IES) Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. O empregado público interessado que possuir o diploma mencionado no “caput”, deverá acessar a Plataforma da Carolina Bori, desenvolvida pelo Ministério da Educação (MEC), e seguir os procedimentos necessários para a revalidação e/ou o reconhecimento nacional do referido diploma por parte das Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer tipos de apostilamento como forma de revalidação e/ou reconhecimento nacional dos diplomas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º Quando da entrega do título, os empregados públicos interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 9º É de responsabilidade do próprio empregado público a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - É de total responsabilidade do empregado público a verificação da titulação que será entregue, a fim de que atenda as regras da Lei nº. 13.398/2025 e desta Instrução Normativa, inclusive em relação à qualidade das cópias apresentadas.

§ 4º - A titulação apresentada para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 10 A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do empregado público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o empregado público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o “caput”, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 13.398/2025.

Art. 11. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 12. Para fins de habilitação será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamento médico;
 - II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
 - III. Falta justificada.
- Art. 13.** Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:
- I. Férias;
 - II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
 - III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
 - IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
 - V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
 - VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
 - VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
 - VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
 - IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
 - X. Licença-maternidade;
 - XI. Licença-paternidade;
 - XII. Licença-adoção;

- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. Licença para tratamento de saúde;
- XV. O dia de doação de sangue;
- XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 14. Não haverá concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 12 desta Instrução;
- II. Apresentar falta injustificada;
- III. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.

Parágrafo único - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade somente será concedida ao empregado público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 15. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade serão aplicados ao empregado público no mês de março de cada exercício.

Art. 16. A manutenção da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público está condicionada ao cumprimento anual do requisito estabelecido em inciso III do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável pela apuração da frequência.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso III do artigo 3º, desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos empregados públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do artigo 91, da Lei nº 13.398/2025.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, do artigo 91, da Lei nº 13.398/2025 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso III do artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 17. A Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade não se incorpora ao salário do empregado público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 19. A apuração dos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.398/2025 será de atribuição da Comissão Permanente de Evolução Funcional e da Comissão Recursal, nos termos da lei específica.

§ 1º - O Secretário de Recursos Humanos poderá designar representantes da Secretaria da Saúde, que atuarão em conjunto com a Comissão Permanente de Evolução Funcional para o recebimento e/ou análise dos documentos apresentados.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do empregado público e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo empregado público.

Art. 20. A Secretaria da Saúde poderá organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos apresentados pelos empregados públicos que compõem seu quadro, relativos ao processo de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, respeitada a data limite para apresentação dos documentos à SERH, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 21. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I. Do resultado da apuração dos critérios de habilitação;
- II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da apuração para a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, via e-mail, em período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, sendo expressamente vedada sua apreciação fora do prazo estabelecido.

§ 3º - Os recursos apresentados contra a análise do critério titulação serão apreciados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos para este fim, considerando o título inicialmente apresentado pelo empregado público, sendo expressamente vedada a substituição do documento não validado por outro.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Evolução Funcional e/ou a Comissão Recursal.

Art. 22. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade no Jornal "Município de Sorocaba" por meio do site da Prefeitura (<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E METAS, TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 13.398/2025 – 2026/2025

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS Nº 02/2026.

/ /

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 13.398/2025, a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo empregado público.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 86, da Lei nº 13.398/2025.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade – 2026/2025

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****COMUNICADO SERH/GS Nº 02/2026****(Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade – exercício 2025)**

A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, prevista na Lei nº 13.398/2025, de 18 de dezembro de 2025, Instrução Normativa SERH/GS nº 02, de 12 de janeiro de 2026 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e parâmetros previstos neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026.

Os empregados públicos que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, interessados em apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão atentar-se à legislação em vigor, às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 02/2026	12/01/2026
Período para entrega dos títulos pelos empregados públicos	21/01 à 29/01/2026
Publicação da relação de empregados públicos habilitados após análise dos critérios avaliação de desempenho, cumprimento de metas e assiduidade	24/02/2026
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da avaliação de desempenho, cumprimento de metas e assiduidade	25/02 à 03/03/2026
Publicação do resultado dos recursos - Comissão Permanente de Evolução Funcional	10/03/2026
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	17/03/2026
Publicação do resultado da apreciação dos títulos	30/03/2026
Período de apresentação de recursos contra a não validação dos títulos	31/03 a 08/04/2026
Publicação do resultado dos recursos da titulação - Comissão Permanente de Evolução Funcional	29/04/2026
Publicação do resultado dos recursos da titulação inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	28/05/2026

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na Lei nº 13.398/2025, serão:

1. Assiduidade: **entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;**
2. Títulos: **concluídos até dezembro de 2025.**

3. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

1. Os empregados públicos interessados deverão apresentar o requerimento e os títulos às chefias imediatas em seu local de trabalho, em cronograma a ser estabelecido pela DARH/SERH, observada data limite estabelecida por este Comunicado.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. Atentar-se à legislação correspondente à Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;
2. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado;
3. Preencher formulário de requerimento específico para Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 02/2026, com letra legível e sem rasuras;
4. O formulário constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 02/2026 estará disponível a partir de 20 de janeiro de 2026 (período da tarde), por meio do link: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/servidores/evolucao-funcional> e deverá ser impresso e preenchido nos termos do presente Comunicado;
5. Apresentar os títulos por cópia simples ou cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do documento original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;
6. Verificar atentamente se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, visto que não será permitida inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega previsto neste Comunicado;
7. Verificar se as cópias estão legíveis e completas (sem cortes) e
8. Acompanhar a publicação das etapas relacionadas à concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, por meio do Jornal "Município de Sorocaba".

5. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Para fins dos efeitos legais e da concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de março/2026, nos termos da Lei nº 13.398/2025.
2. As publicações dos atos inerentes à Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade serão realizadas no Jornal "Município de Sorocaba", por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
3. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação oficial no Jornal "Município de Sorocaba".

Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único**REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E METAS, TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 13.398/2025 – 2026/2025****(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)**

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.398/2025 e na Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026.

_____/_____/_____
ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 13.398/2025, a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo empregado público.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 86, da Lei nº 13.398/2025.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

✕ _____
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E METAS, TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2026/2025

Nome Completo	
Data	Responsável pelo recebimento
/ /	
	Total de folhas

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 127-2026/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 09 de janeiro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que concedeu Licença Especial ao(à) funcionário(a) CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA (matrícula 412290), CONTADOR I, da Secretaria da Fazenda.
Palácio dos Tropeiros, 12 de janeiro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 128-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Licença Especial, conforme o artigo 105, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao(à) funcionário(a) PATRICIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (matrícula 596743), TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Saúde, a partir de 12 de janeiro de 2026.
Palácio dos Tropeiros, 12 de janeiro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 129-2026/DICAF

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MICHELLI CAVALCANTI LIMA, para exercer, a partir de 13 de janeiro de 2026, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Palácio dos Tropeiros, 12 de janeiro de 2026.
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário de Empreendedorismo,
da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SEAD**Secretaria de Administração****3º TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: CPL nº. 28/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 3/2020
Objeto: Locação de imóvel para instalação da Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver.
Contratada: Neuristela Nunes de Almeida
CPF: XXX.528.12X-XX
Assunto: Por meio deste fica o contrato celebrado em 01/12/2020, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 01/12/2025 até 31/05/2026, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fica também formalizado o declínio, pela contratada, do reajuste contratual previsto na cláusula 2.1, referente ao índice Dezembro/2024 a Novembro/2025, conforme fls. 631 dos autos, sendo mantido o valor mensal de R\$ 11.806,35 (onze mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos). Dá se ao presente termo o valor de R\$ 70.838,10 (setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/K2Uoeyo> – Aneliza Viana Marengo – Seção de Gestão Orçamentária

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E DA SUSPENSÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2024 - CPL Nº. 349/2024, destinado a LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR (5L E 10L), CILINDRO DE TRANSPORTE E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR que, após análise da impugnação pelo setor técnico, apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, resolve DAR PROVIMENTO PARCIAL da mesma e desta forma fica SUSPENSA a abertura da licitação agendada para o dia 13/01/2026 às 09:00h, para revisão dos anexos do edital. A ata de análise e o termo de suspensão estão disponíveis nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3KMcDiN> (PNCP). Maiores informações pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Janeiro de 2026. Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro.

SES**Secretaria da Saúde****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a ISE - Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.339.288/0001-52, para realizar a transferência de recurso proveniente de emendas impositivas Municipais do exercício de 2026 de números 253, 308, 495 e 694, totalizando o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: "O aprimoramento do Diagnóstico Precoce e Prevenção de Complicações Oftalmológicas e a promoção do Autocuidado e do Suporte Multiprofissional durante sua vigência."
A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:
• O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2026;
• A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada nas emendas parlamentares.
O processo administrativo que embasa a inexigibilidade tramita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 3552205.404.00018191/2025-71.
Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apre-

sentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.
Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel - Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:
1-Processo nº. 3552205.404.00024486/2024-03
Adriana Borges Vieira ME
Educação infantil - creche
Alameda Itália, 273 - Jardim Europa, Sorocaba-SP
Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstruído por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.
2-Processo nº. 3552205.404.00080130/2025-22
IGM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÕES HUMANAS LTDA
Serviços de vacinação e imunização humana
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950, 2º andar, Sala 212 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 21096
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12509
Penalidade: Multa
3-Processo nº. 3552205.404.00073386/2025-83
INSTITUTO JOANNA D ANGELIS LTDA
Instituições de longa permanência para idosos
Rua Riachuelo, 459 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20618
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12558
Penalidade: Multa
4-Processo nº. 3552205.404.00050279/2025-87
ESPAÇO VETERINÁRIO LTDA
Atividades veterinárias
Avenida Brasil, 931 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 19361
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12535
Penalidade: Multa
5-Processo nº. 3552205.404.00073334/2025-15
ALCIDES MIRANDA DE ARAÚJO
Atividade odontológica
Rua Sete de Setembro, 189 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 19362
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12553
Penalidade: Multa
6-Processo nº. 3552205.404.00047164/2025-13
34.442.211 MANOEL PORFÍRIO VIEIRA CAMARGO JÚNIOR
Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Rua da Penha, 437 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 19359
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12534
Penalidade: Multa
7-Processo nº. 3552205.404.00002620/2024-15
COMERCIAL SUPER SÃO JOSÉ LTDA
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
Rua Rubião de Almeida, 738 - Jardim São Conrado, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20758
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12377
Penalidade: Multa
8-Processo nº. 3552205.404.00009803/2024-53
DECK BEACH BAR LTDA
Restaurante e similares
Avenida Washington Luiz, 936 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20732
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12329
Penalidade: Multa
9-Processo nº. 3552205.404.00009818/2024-11
DECK BEACH BAR LTDA
Restaurante e similares
Avenida Washington Luiz, 936 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20738
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12323
Penalidade: Multa
10-Processo nº. 3552205.404.00050767/2025-94
VIVIANE OLIVEIRA PINHEIRO MACHADO
Atividade Odontológica
Rua Álvaro Teixeira de Souza Leite, 75, Sala 03 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 21152
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12551
Penalidade: Multa
11-Processo nº. 3552205.404.00050726/2025-06
ALCIDES MIRANDA DE ARAÚJO
Atividade odontológica
Rua Sete de Setembro, 189 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 21584
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12537
Penalidade: Multa
Em 12/01/26
Rubens Tadeu Domingues - Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00180012/2025-13)
LEI Nº 13.405, DE 7 DE JANEIRO DE 2 026.**

(Dispõe e inclui, no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, o "Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 636/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias", realizado anualmente no mês de outubro, no bairro Brigadeiro Tobias, no domingo mais próximo da segunda quinzena de outubro.

Art. 2º São finalidades do evento:

I – preservar a memória histórica do patrono Rafael Tobias de Aguiar;

II – promover a educação cívica e a cidadania;

III – fortalecer a identidade comunitária e territorial;

IV – fomentar o turismo cultural e de bairro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias, tradição histórica e comunitária que, mais do que um evento, representa um marco de identidade, memória e participação social.

O bairro Brigadeiro Tobias, nascido ao redor da Estação Ferroviária Passa-Três (1866) e rebatizado em homenagem ao Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, patrono da Polícia Militar e figura incontornável da história paulista, constitui um território de forte carga simbólica para a cidade. É neste cenário que o desfile cívico se consolidou como prática de educação cidadã ao ar livre, reunindo escolas, entidades civis, forças de segurança e famílias em torno de valores como disciplina, pertencimento e cidadania.

Após sete anos de interrupção, o evento foi retomado em 2022, com a participação de 21 instituições, e em 2023 atingiu mais de 1.500 pessoas na Avenida Bandeirantes, configurando-se como manifestação de adesão popular e de enraizamento cultural. Esses números não são apenas dados estatísticos, mas a prova empírica de que o bairro e a cidade reconhecem nesse desfile um rito comunitário de união e orgulho coletivo.

No plano jurídico, a proposição encontra sólido amparo: a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I e IX, assegura aos Municípios competência para legislar sobre interesse local e preservar tradições culturais; o art. 215 da Carta Magna consagra a cultura como direito fundamental, obrigando o Estado a apoiar e incentivar manifestações que expressam memória, identidade e pertencimento social; a Lei Orgânica do Município de Sorocaba reafirma a responsabilidade local na valorização das manifestações culturais; e a Lei Municipal nº 12.718/2023, atualizada pela Lei nº 13.188/2025, fornece o instrumento jurídico adequado para inclusão de eventos no Calendário Oficial, garantindo segurança normativa e coerência institucional.

É relevante destacar que a iniciativa não cria ônus permanente para os cofres públicos, podendo ser custeada com recursos já existentes na Secretaria de Cultura e com o apoio de emendas parlamentares, patrocínios culturais e parcerias comunitárias. Assim, além de constitucional e legalmente possível, é também responsável do ponto de vista fiscal e administrativo.

Mais do que uma formalidade, a inclusão do Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias no Calendário Oficial de Sorocaba é um gesto político de respeito à memória histórica, valorização da identidade comunitária e incentivo à formação cidadã das novas gerações. Trata-se de reconhecer que a cidade cresce, mas não pode perder de vista as raízes que lhe conferem singularidade.

Ao aprovar esta proposição, esta Casa Legislativa reafirma que o calendário oficial do Município não é apenas uma agenda burocrática, mas um espelho vivo da alma de Sorocaba, onde se inscrevem tradições que conectam passado, presente e futuro. O Desfile de Brigadeiro Tobias é mais que um ato cívico: é a marcha de uma comunidade inteira em direção à memória, ao pertencimento e ao orgulho de ser sorocabano.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00180029/2025-71)
LEI Nº 13.406, DE 7 DE JANEIRO DE 2 026.**

(Declara como cidades-irmãs o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, e a cidade de Winnipeg, Província de Manitoba, Canadá, com o objetivo de promover cooperação econômica, cultural, educacional e ambiental entre as partes).

Projeto de Lei nº 8/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a cidade de Winnipeg, localizada na Província de Manitoba, Canadá, como cidade-irmã do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, visando a promoção de intercâmbio cultural, econômico, educacional, turístico, ambiental e tecnológico entre os dois Municípios.

Art. 2º A declaração de cidade-irmã tem caráter simbólico e de cooperação institucional, podendo servir de base para futuras ações de parceria entre órgãos públicos e entidades privadas interessadas no intercâmbio entre os Municípios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e mediante conveniência administrativa, promover ações e parcerias voltadas ao intercâmbio cultural, econômico, educacional, turístico e ambiental com a cidade de Winnipeg.

Parágrafo único. As iniciativas eventualmente adotadas deverão observar a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município, não gerando obrigações financeiras diretas sem a devida previsão em Lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir formalmente a parceria entre Sorocaba, São Paulo e Winnipeg, no Canadá, como cidades-irmãs, a fim de promover a integração econômica, cultural, educacional e social entre os dois Municípios.

Fundamentada na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 30, inciso I, assegura a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, a iniciativa atende plenamente à legalidade e à constitucionalidade, inserindo Sorocaba em um cenário global de cooperação estratégica.

Sorocaba, com sua força industrial consolidada e crescente foco em inovação tecnológica, encontra em Winnipeg uma parceira natural para intercâmbios e desenvolvimento mútuo. Ambas as cidades possuem características semelhantes: são referências em desenvolvimento econômico, infraestrutura e inovação. Winnipeg destaca-se como um polo de startups e inovação tecnológica no Canadá, com incubadoras de renome internacional e soluções voltadas para o desenvolvimento sustentável. Sorocaba, por sua vez, investe amplamente em parques tecnológicos, centros de pesquisa e na revitalização de sua infraestrutura logística, como a malha ferroviária e a aviação executiva, consolidando-se como um centro industrial e tecnológico do Brasil.

Além disso, ambas as cidades possuem uma população equivalente, de aproximadamente 700 mil habitantes, composta por comunidades engajadas e culturalmente diversificadas, o que cria uma base sólida para intercâmbios educacionais, culturais e comerciais. Essa proposta viabilizará a implementação de projetos conjuntos, voltados para a criação de oportunidades no comércio bilateral, parcerias educacionais entre universidades, escolas e centros de pesquisa, além do desenvolvimento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana e inovação tecnológica.

Do ponto de vista econômico, a conexão entre Sorocaba e Winnipeg abrirá novas frentes para pequenas e médias empresas, estimulando o comércio exterior e facilitando a atração de investimentos. Os intercâmbios educacionais proporcionarão aos estudantes e pesquisadores de Sorocaba acesso a novas tecnologias, modelos de inovação e soluções que poderão ser aplicadas em nossa realidade local. O fortalecimento das relações culturais, por meio de programas de intercâmbio e exposições, não apenas enriquecerá o patrimônio cultural das duas cidades, mas também fomentará o turismo, promovendo Sorocaba em um cenário internacional.

O impacto financeiro da parceria será positivo e sustentável, uma vez que os projetos poderão ser financiados através de parcerias público-privadas, convênios com organismos internacionais e patrocínios do setor privado, sem comprometer os recursos orçamentários do Município. Todo o processo será conduzido com responsabilidade fiscal, por meio de mecanismos transparentes como a elaboração de um Plano de Ação Biental, acompanhado por um Comitê Bilateral que assegurará a execução eficiente dos projetos e a prestação de contas à Câmara Municipal.

O estabelecimento desta parceria é um passo importante para consolidar Sorocaba como um Município inovador, moderno e conectado globalmente. Ao unir esforços com Winnipeg, nossa cidade se beneficiará de um intercâmbio dinâmico e transformador, capaz de gerar desenvolvimento econômico sustentável, soluções tecnológicas avançadas e oportunidades concretas para nossos cidadãos. Essa proposta não apenas projeta Sorocaba em um cenário internacional, mas também cria um legado de progresso e prosperidade para as futuras gerações.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Vereadores a aprovarem esta iniciativa, que é de interesse público, legalmente embasada e repleta de oportunidades. Sorocaba e Winnipeg são duas cidades conectadas pela inovação, pelo desenvolvimento e pela visão de um futuro mais promissor. Apoiar este projeto é investir no potencial de nossa cidade e abrir portas para um crescimento sem precedentes.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179266/2025-99)**LEI Nº 13.407, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.**

(Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, os torneios de futebol amador “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 577/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba os torneios de futebol amador denominados “Cruzeirão” e “Cruzeirinho”, em razão de sua importância esportiva, cultural e social para a cidade.

Art. 2º O torneio Cruzeirão será realizado, anualmente, no primeiro semestre de cada ano, com a participação de equipes amadoras adultas do município e da região.

Art. 3º O torneio Cruzeirinho será realizado, anualmente, no segundo semestre de cada ano, com a participação de crianças e adolescentes em categorias de base.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo incluir oficialmente no Calendário de Eventos do Município de Sorocaba os tradicionais torneios de futebol amador “Cruzeirinho” e “Cruzeirão”, promovendo o devido reconhecimento institucional a essas competições que integram a identidade esportiva da cidade há décadas.

O Cruzeirão, realizado no primeiro semestre de cada ano, mobiliza centenas de atletas amadores e torcedores de todas as regiões da cidade, promovendo o esporte, a convivência comunitária e a inclusão social por meio do futebol.

Já o Cruzeirinho, tradicionalmente promovido no segundo semestre, envolve crianças e adolescentes de diversas faixas etárias, incentivando desde cedo a prática esportiva, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a formação cidadã.

Ao reconhecer esses eventos no calendário oficial, o Município reafirma seu compromisso com o esporte de base e com as manifestações populares que contribuem para a saúde, a cultura e a integração social. Trata-se de uma valorização justa e necessária da história e da paixão esportiva sorocabana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto de Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179265/2025-44)**LEI Nº 13.408, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre a implantação de um dispositivo de segurança do tipo “botão de pânico” para proteção de pessoas idosas em situação de risco ou violência no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 563/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o dispositivo de segurança denominado “Botão do Pânico do Idoso”, voltado à proteção de pessoas idosas em situação de violência ou risco iminente, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º O dispositivo será disponibilizado em formato digital (aplicativo para celular) e deverá permitir o acionamento imediato de alerta à Guarda Civil Municipal ou órgão competente, visando à pronta resposta e proteção da pessoa idosa.

Art. 3º O “Botão do Pânico do Idoso” poderá ser solicitado por:

I – pessoas idosas vítimas de violência doméstica, maus-tratos, abandono ou qualquer forma de violação de direitos;

II – representantes legais ou familiares, mediante comprovação de risco;

III – órgãos públicos ou entidades assistenciais que acompanham casos de violência contra idosos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir no município de Sorocaba o “Botão do Pânico do Idoso”, um dispositivo de segurança destinado à proteção imediata de pessoas idosas em situação de violência ou risco iminente, conforme preconiza o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à integridade física, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Infelizmente, os casos de violência contra a pessoa idosa têm aumentado em todo o país, incluindo agressões físicas, maus-tratos, abandono, abusos psicológicos, financeiros e patrimoniais. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, milhares de denúncias são registradas anualmente por meio do Disque 100 — grande parte delas cometidas por pessoas próximas ou dentro do próprio ambiente doméstico.

Diante da fragilidade física e emocional que muitas vezes acompanha o envelhecimento, o tempo de resposta das autoridades públicas em situações de violência é crucial para preservar a vida e a dignidade do idoso. Assim, a criação de um botão de pânico — portátil ou via aplicativo — se torna uma medida de proteção efetiva, ágil e preventiva, garantindo que o idoso tenha acesso a um canal direto com a Guarda Civil Municipal ou demais órgãos competentes sempre que se sentir em situação de risco.

Além de seu caráter emergencial, o dispositivo tem o objetivo de inibir práticas de violência e promover maior sensação de segurança e autonomia à população idosa, sobretudo àqueles que vivem sozinhos ou em contextos vulneráveis.

Cabe ao Poder Público municipal assegurar que os direitos da pessoa idosa não fiquem apenas no campo legal, mas se materializem em ações concretas de proteção, acolhimento e dignidade. O “Botão do Pânico do Idoso” é uma política pública de segurança inovadora, de fácil implementação, e com alto impacto social.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger um dos grupos mais vulneráveis da sociedade e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, solidária e segura para todos.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179268/2025-88)**LEI Nº 13.409, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.**

(Reconhece “Acrobacia com Bike” como prática esportiva e cultural no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 650/2025 – autoria do Vereador ROGÉRIO PEREIRA MARQUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a modalidade de acrobacias e manobras com bike dentre elas as modalidades, BMX freestyle e Wheeling Bike, em suas diversas modalidades, como prática esportiva e cultural no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acrobacias com bike as manobras e acrobacias realizadas com bicicletas, respectivamente, que demandam habilidade, técnica e preparo físico de seus praticantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a prática de acrobacia com bicicleta, em especial nas modalidades BMX Freestyle e Wheeling Bike, como atividade esportiva e manifestação cultural no município de Sorocaba.

Trata-se de modalidades que exigem preparo físico, técnica, disciplina e dedicação, representando não apenas um esporte, mas também uma importante expressão cultural contemporânea, especialmente entre os jovens, que encontram na bicicleta uma forma de lazer, socialização e desenvolvimento pessoal.

Cabe ressaltar que o BMX Freestyle já integra o programa oficial dos Jogos Olímpicos desde Tóquio 2020, o que reforça sua relevância internacional.

O Wheeling Bike, por sua vez, surgiu em 2005 na zona sul da capital paulista e vem ganhando cada vez mais adeptos em todo o Estado de São Paulo e no país. Em 2015, a Comissão de Assuntos Desportivos da Assembleia Legislativa de São Paulo, presidida pelo deputado Wellington Moura (PRB), aprovou o Projeto de Lei nº 1.136/2015, de autoria do deputado Chico Sardelli (PV), que reconheceu o wheeling bike como modalidade esportiva em nível estadual. Tal precedente reforça a importância de estender esse reconhecimento também para o âmbito municipal de Sorocaba.

O reconhecimento dessa prática em nosso Município permitirá maior valorização dos atletas e praticantes, além de viabilizar políticas públicas voltadas para a criação de espaços adequados e seguros, promoção de eventos e ações educativas que estimulem a prática com responsabilidade e segurança evitando assim acidentes de trânsito com vítimas fatais retirando assim os praticantes do esporte das vias públicas.

Vale ressaltar que o artigo 255 do CTB considera infração a condução de bicicleta em passeio não permitido, ou de forma agressiva, entretanto, as modalidades previstas neste projeto não se enquadraram em agressividade de condução, mas sim em modalidade esportiva.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de Lei insere Sorocaba a importantes iniciativas já existentes, incentivando o esporte, fortalecendo a cultura urbana, promovendo inclusão social e fomentando oportunidades de turismo esportivo e economia criativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que reconhece oficialmente a acrobacia com bicicleta como prática esportiva e cultural, reafirmando o compromisso desta Casa com o esporte, a juventude e o bem-estar da população sorocabana.

(Processo SEI nº 3552205.404.00179977/2025-63)

LEI Nº 13.410, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

(Dispõe sobre a denominação de “Helenice Querino Vernaglia” a Rua 22, com início a rua 19 e término em cul-de-sac, Loteamento Parque Santa Cristina, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 768/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Helenice Querino Vernaglia” a Rua 22, com início a Rua 19 e término em Cul-de-Sac, Loteamento Parque Santa Cristina.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Helenice Querino Vernaglia, uma professora filha de Sorocaba, que plantou e regou a infância de milhares de crianças. Uma professora como poucas. Nasceu em 16 de janeiro de 1937, no bairro do Além Ponte, Sorocaba. A nona de dez filhos de Ambrosina Maria do Espírito e de José Querino, ambos representantes de um tempo que deixou saudades na história da nossa cidade. Dona Ambrosina era lavadeira, lavava roupa no rio Sorocaba, engomava e passava. Era muito requisitada pelas famílias de maior poder aquisitivo. José Querino (Juca) era funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana, de onde tantos sorocabanos tiravam o sustento de suas famílias.

Foi estudar no Colégio Santa Escolástica, se me lembro bem de seus comentários, havia uma área para as meninas pobres, seu caso. Ótima educação, mas uma época da qual não lembrava com carinho, pois sentiu a segregação de classe.

Fez o Curso Normal, equivalente ao Colegial no Estadão, se formando Professora Primária em 1957, aos 20 anos de idade.

Este foi um ano importante, pois foi no baile de formatura, realizado no ginásio de esportes que iniciou no namoro com Edmundo Migliorini Vernaglia, com quem se casou e viveu por 55 anos e com quem teve duas filhas.

Assim que se formou, por intermédio de seu irmão Oswaldo Querino, foi trabalhar como secretária na fábrica de Tecido Santa Maria, uma importante indústria à época. Ficou um dia! Sabia o que queria: nasceu para ser professora! Começou a dar aulas no então Curso de Admissão, equivalente a um cursinho para admissão no Curso Ginásial.

Em 1962, foi admitida como professora no SESI, iniciando assim o que foi uma longa e apaixonante carreira no ensino. Foram trinta anos dedicados a uma instituição que admirava e fazendo aquilo para o que nasceu, ensinar.

Sempre trabalhou em dois períodos, e no início de suas atividades no Sesi, fez parte de um grupo de professoras que iam nos bairros afastados buscar por alunos, em especial na Vila Barão, região onde lecionou até se aposentar.

Ávida por conhecimento, trabalhando em dois turnos, mãe de duas filhas e tendo que cuidar da casa, foi a aluna número 272 da Faculdade de Letras, hoje UNISO, tendo concluído o curso em 1983.

Se aposentou por tempo de serviço, mas não queria parar de ensinar e logo começou a lecionar no Estado. Foram mais dez anos dando aulas, agora para o Ginásio. Foram quarenta anos ininterruptos levando conhecimento a crianças que muitas vezes não tinham o que comer em casa.

Depois da dupla jornada de trabalho, arrumar a casa, fazer o jantar, iniciava o terceiro turno. Planejamento da aula, preparação, no mimiógrafo, das provas (era tinta para todo lado) que seriam aplicadas aos alunos. Fazia isso com o coração, um copo americano cheio de café com açúcar até a metade, para espantar o sono.

Era comum também passar as madrugadas fazendo bolos e brigadeiros para celebrar o aniversário de uma aluna, um aluno, já que sabia que em casa, estas crianças não teriam aquela felicidade. Foram incontáveis as vezes em que preparou lanches, sempre de madrugada, feliz da vida, porque iria levar seus alunos para visitar o Museu. Acreditava que era importante

mostrar na prática o que aprendiam em sala de aula. Lanche, bolos, transporte, tudo pago de seu bolso.

Quando os alunos voltavam para sala de aula, faziam um pequeno livro contando o que haviam visto e faziam uma exposição.

Ler era primordial. Admirava diversos autores em especial Rute Rocha, Monteiro Lobato, Ziraldo - Menino Maluquinho, eram obras recorrentes para seus alunos. Todos tinham que recontá-las de seu jeito fazendo um minilivro com edição, capa e ilustração, que eram expostos na escola.

Era uma pequena grande mulher. Do alto de seu 1,5 metro, não se conformava com o "não dá". Se era para ensinar, se era para dar as bases sólidas do conhecimento, sem o qual aquelas crianças não teriam chances na vida, tinha que ser possível!

As histórias são muitas, mas a que mais marcou foi a de um aluno, que estudava na unidade do SESI que ficava na rua Francisco Escarpa, próximo ao prédio da Banda Carlos Gomes. Ele andava de cadeira de rodas, e ela tinha imensa admiração por ele e sua família. Imagino a dificuldade de locomoção dentro daquela pequena unidade escolar (da qual tenho lembrança muito carinhosa). Havia escada na entrada e escadas para acesso às salas de aula. Era um aluno inteligente, que escrevia muito bem. Dizia ela: ele não pode andar, mas voa livre quando escreve! O levava carregado ao banheiro quando necessário, e fazia isso com amor de professora, com amor de mãe. Me lembro de um presente que recebeu de sua família.

Era um pássaro de madeira, pernas compridas de metal, sobre uma bela base. Creio que era uma garça. Por muitos anos esteve em lugar de destaque em nossa casa. Ela tinha um cantinho com todos os presentes que recebia de seus alunos.

Não eram poucos. Em casa reforçava a importância do conhecimento, a importância do professor (e formou uma filha médica veterinária e a outra engenheira). Ela dizia incessantemente, o quão era importante a primeira professora, aquela que tem papel de desenvolver o fio condutor do conhecimento que será para toda vida. Este fio condutor é a alfabetização.

Já com 65 anos, decidiu parar de lecionar. Ministrava aulas naquele momento para o Curso Colegial e via uma mudança na postura dos alunos para com os professores. Já havia um "Q" de menor respeito e maior agressividade. Mas estava em plena atividade, ainda não era hora de parar.

Seguiu ministrando aulas particulares para crianças com dificuldade de aprendizagem. Se os pais podiam pagar? Bem, isso era irrelevante! Paga quem puder, o que importa é ensinar.

E a esta altura da vida já tinha alguns outros alunos também especiais. Seus netos. Se era para ensinar o tempo era infinito. Deu aulas também para os adultos, como é o caso do "Tonho" que trabalhava o dia todo, sol a sol, e depois ia ter aulas para aprender ler e escrever.

Com mais tempo disponível, era hora de ajudar aqueles que não tem família. Visitas ao asilo São Vicente de Paula e a Casa do Menor passaram a ser mais constantes. Gostava de cantar e tinha aulas de violão. Não era muito boa nestas duas nobres atividades, mas não se importava e lá ia ela levar um pouco de canção para quem precisa de atenção.

Em 20 de setembro de 2013, aos 76 anos e em plena forma, ela se foi. Ficaram as lembranças de uma profissional que sempre dizia aos seus alunos: seja o que for fazer na vida, seja o melhor. E o caminho era o estudo, a leitura a educação.

O professor é o fio condutor, o que ela representou com dedicação, amor, alegria, prazer e acima de tudo com habilidade e qualidade.

Uma sorocabana "de raiz" que deu a sua contribuição, energia e carinho para milhares de crianças e jovens e ajudou a nossa cidade a tornar-se o que é: uma das melhores do nosso amado Brasil.

Diante da relevância de sua trajetória, da contribuição social para Sorocaba e da justa homenagem que sua memória inspira, propõe-se a denominação de uma via pública com seu nome, de modo a perpetuar sua história e inspirar novas gerações.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de Lei.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de Lei insere Sorocaba a importantes iniciativas já existentes, incentivando o esporte, fortalecendo a cultura urbana, promovendo inclusão social e fomentando oportunidades de turismo esportivo e economia criativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que reconhece oficialmente a acrobacia com bicicleta como prática esportiva e cultural, reafirmando o compromisso desta Casa com o esporte, a juventude e o bem-estar da população sorocabana.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180015/2025-57)

LEI Nº 13.411, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

(Dispõe sobre a criação do Programa "Cada Gol, Uma Árvore", no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 638/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, de caráter socioambiental e educativo, destinado a estimular o plantio de árvores em associação a eventos esportivos.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a conscientização ambiental por meio do plantio de uma árvore para cada gol marcado em torneios esportivos apoiados pelo Poder Executivo.

§ 1º Entre os torneios apoiados, incluem-se, a título exemplificativo, o “Cruzeirinho” e o “Cruzeirão”.

§ 2º Outros campeonatos, copas e torneios que contem com o apoio ou incentivo do Município, poderão integrar o programa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar as ações decorrentes deste Programa, em articulação com entidades públicas ou privadas, escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O plantio deverá priorizar espécies nativas da região, observadas as orientações técnicas de órgãos ambientais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar a forma de apoio e incentivo às ações previstas no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, uma iniciativa inovadora e sustentável que une o esporte e a educação ambiental como ferramentas de transformação social.

A proposta estabelece que a cada gol marcado nos tradicionais torneios “Cruzeirinho” e “Cruzeirão”, apoiados pela Prefeitura, uma nova árvore será plantada. Como gesto simbólico e educativo, a criança autora do primeiro gol do “Cruzeirinho” será convidada a plantar a primeira árvore do ano, estimulando o protagonismo infantojuvenil em ações de preservação ambiental.

Ao associar a prática esportiva à compensação ecológica, o programa visa fortalecer a consciência ambiental desde a infância, promover o engajamento da comunidade e contribuir para o aumento da arborização urbana e preservação do meio ambiente em Sorocaba.

Importante destacar que a proposição não implica em criação de novos órgãos, cargos ou atribuições administrativas, tampouco altera o regime jurídico dos servidores públicos. As ações decorrentes poderão ser implementadas pelas Secretarias já existentes, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias e parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Dessa forma, ainda que a execução do programa envolva despesas para a Administração, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa. A medida está em plena consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, que estabelece:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora gere despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).”

Assim, além de juridicamente viável, o programa representa uma importante contribuição para a política ambiental e para a formação cidadã em nosso Município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180026/2025-37)

LEI Nº 13.412, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

(Declara de Utilidade Pública o a Associação Clube de Gateball de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 357/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Clube de Gateball de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Clube de Gateball de Sorocaba, é uma organização social, sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2023, com sede na Rua Catalunha, nº 99, no Vila Hortência, CEP: 18.020-242, Sorocaba-SP, e desde sua fundação, tem a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos praticantes de Gateball, promovendo a atividade física regular, a socialidade e o estímulo cognitivo fatores essenciais para uma vida mais saudável e feliz, especialmente na terceira idade.

O Gateball é um jogo de equipes com tacos e bola praticado em quadras, popular na China, Indonésia, Japão, Coreia do Sul e Taiwan, com presença crescente em outros países.

Criado em 1947, no Japão, o Gateball é disputado entre duas equipes de cinco jogadores, em um campo retangular de 20 metros por 15 metros. Cada jogador utiliza um taco para rebater sua bola numerada, com o objetivo de passar por três portões (gates) e acertar o pino final (goal-pole) dentro de um limite de tempo de 30 minutos.

Originalmente concebido para crianças, mas pessoas de todas as idades se entusiasmaram pela modalidade por poder ser praticada mesmo em idade avançada, ser fácil de aprender e não exigir muito fisicamente, além de possibilitar sua prática entre família.

A Associação Clube de Gateball de Sorocaba tem sido um verdadeiro berço para a disseminação do esporte. Com diversos adeptos, o clube não apenas oferece um espaço de prática para os jogadores veteranos, como também investe na formação de novos atletas.

A Associação realiza seus treinos do Gateball no Clube do Idoso de Sorocaba, ligado à Secretaria da Cidadania (Secid) onde ensina as técnicas do esporte, desde as noções básicas como segurar corretamente o taco até estratégias mais avançadas de movimentação e marcação de pontos, abrindo as portas do jogo para crianças e idosos, servindo de ferramenta de inclusão, saúde e lazer.

Semanalmente os praticantes veteranos se reúnem para treinar, disputar partidas amistosas e aprimorar suas habilidades em clima de companheirismo e diversão.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180046/2025-16)

LEI Nº 13.413, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

(Estabelece como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Assunção – Paraguai e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 787/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Assunção – Paraguai.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar acordos, programa de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º O intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as cidades-irmãs.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o vínculo de cidades-irmãs entre Sorocaba, Estado de São Paulo, e Assunção, capital da República do Paraguai, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural, econômico, educacional, turístico e tecnológico entre os dois Municípios.

A celebração de acordos de irmandade entre cidades é uma prática amplamente reconhecida no âmbito das relações internacionais, estimulando a cooperação mútua e o desenvolvimento local. Tais parcerias favorecem a troca de experiências administrativas, o fortalecimento de laços culturais e o fomento de oportunidades comerciais e acadêmicas.

Sorocaba destaca-se como um importante polo industrial, tecnológico e educacional do interior paulista, reconhecido por sua infraestrutura moderna, sua economia diversificada e seu compromisso com a sustentabilidade. Assunção, por sua vez, é uma das capitais mais dinâmicas da América do Sul, centro político e econômico do Paraguai, com forte crescimento nos setores de serviços, comércio e inovação. A aproximação entre Sorocaba e Assunção poderá gerar benefícios concretos, como: promoção do turismo e da cultura, por meio de eventos conjuntos, feiras e intercâmbios culturais; intercâmbio educacional e tecnológico, com parcerias entre universidades e instituições de pesquisa; fortalecimento das relações comerciais e empresariais, estimulando investimentos e exportações; compartilhamento de boas práticas administrativas e de políticas públicas em áreas como sustentabilidade urbana, mobilidade e gestão pública.

Além disso, o Paraguai é um importante parceiro comercial do Brasil e possui laços históricos e culturais profundos com o povo brasileiro. Estabelecer uma parceria oficial entre Sorocaba e Assunção reforça os ideais de integração latino-americana e cooperação solidária entre nações irmãs.

Diante do exposto, a formalização do acordo de cidades-irmãs entre Sorocaba e Assunção representa uma oportunidade de aproximação diplomática, cultural e econômica, com benefícios mútuos e duradouros para ambas as populações.

Por essas razões, apresentamos esta proposição à consideração dos nobres pares, certos de que contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações internacionais e o desenvolvimento da nossa cidade.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180022/2025-59)**LEI Nº 13.415, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Acadêmica Medicina Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Atlética Acadêmica Medicina Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente justificativa ao Projeto de Lei que objetiva a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Atlética Acadêmica Medicina Sorocaba, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e atuante na Comarca de Sorocaba/SP. A seguir, serão apresentados os fundamentos legais, sociais e institucionais que embasam esta proposição, com vistas a demonstrar sua relevância, constitucionalidade e impacto positivo na comunidade.

O artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de livre associação para fins lícitos, cabendo ao Estado reconhecer e fomentar atividades realizadas por organizações que atuem em prol do bem comum. No âmbito estadual e municipal, a legislação específica, como as normas que regulamentam a concessão de Títulos de Utilidade Pública, está devidamente atendida pela AAAMS, conforme comprovação documental constante nos autos.

A AAAMS atua de forma destacada em projetos de inclusão social, educação, esportes e assistência à população em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações, ressaltam-se:

Campanhas de Natal: A montagem e distribuição de kits de roupas, brinquedos e produtos de higiene pessoal para crianças carentes, beneficiando, em 2024, a organização Bethel Casas Lares. Esporte como Inclusão Social: Oferta de treinos semanais gratuitos de basquete para aproximadamente 50 crianças e adolescentes, incentivando o desenvolvimento pessoal, a disciplina e a sustentabilidade.

Ações Emergenciais: Arrecadação e distribuição de doações de alimentos, roupas e água para regiões afetadas por desastres, como a campanha para o Rio Grande do Sul em 2024.

Essas iniciativas impactam diretamente a qualidade de vida de centenas de famílias e contribuem para a formação cidadã de jovens, além de fomentar o senso de solidariedade e pertencimento comunitário.

A AAAMS é devidamente registrada sob o número 150.478 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com estatuto que atende plenamente às exigências legais para o reconhecimento de sua utilidade pública. A entidade opera de maneira transparente, com prestações de contas regulares e gestão administrativa eficiente.

A concessão do Título de Utilidade Pública permitirá à AAAMS ampliar suas atividades, captar novos recursos e estabelecer parcerias institucionais mais robustas, potencializando seus impactos sociais. Ademais, fortalecerá a credibilidade da entidade junto à sociedade e aos financiadores, promovendo maior engajamento da comunidade e dos setores público e privado. Conceder o Título de Utilidade Pública à AAAMS não é apenas um ato formal, mas uma reafirmação de nosso compromisso com os valores da solidariedade, da justiça social e do desenvolvimento humano. Ao reconhecer a relevância da entidade, este Legislativo cumpre seu papel de incentivar iniciativas que transformam vidas e promovem um futuro mais digno para todos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, cientes de que esta ação beneficiará diretamente nossa comunidade e consolidará o papel de Sorocaba como referência em cidadania e responsabilidade social.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Pr. Luis Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 269/2025

(Dispõe sobre designação)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laiane Farias dos Santos para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Assessor de Licitações e Contratos, enquanto perdurar o afastamento de Guilherme Rafael de Souza, a partir de 06/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 264/2025, de 17/12/2025.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 270/2025

(Dispõe sobre designação)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Melissa Aguiar De Abreu Lucci para exercer, em caráter de substituição e, de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Seção de Compras, enquanto perdurar o afastamento de Laiane Farias dos Santos, a partir de 06/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 265/2025, de 17/12/2025.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 10/2025

Objeto: fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba - itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 13, 16, 20, 23, 24, 27, 29, e 31.

Contrato n.º 1/2026

Contratada: ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP

Assinatura do contrato: 08/01/2026

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 32.716,62

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 10/2025

Objeto: fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba - item 17.

Contrato n.º 5/2026

Contratada: WILLIAM CARLOS DIAS LTDA

Assinatura do contrato: 12/01/2026

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 8.630,70



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO